

|       |        |
|-------|--------|
| Fls.  | 68     |
| Proc. | 052/25 |
| Rub.  | 8      |

**PROCESSO Nº: 0052/2025 – FMVZ**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CIRURGIA VETERINÁRIA E REPRODUÇÃO ANIMAL.**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA...**

**Despacho do Diretor de 11/02/2025.**

**Extrato de dispensa de licitação, Artigo 75, inciso IV, alínea "c" – Processo 0052/2025-FMVZ**

No uso de minhas atribuições legais, conferidas pelo Capítulo II, Seção IV, artigo 9º, inciso V, da Portaria UNESP nº 136, de 20 de dezembro de 2023, de acordo com a instrução constantes dos autos, disposto na Portaria Unesp nº 409/2019, de 11/11/2019, AUTORIZO, nos termos do Parecer Referencial nº 07/2024-AJ de 09/08/2024, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na modalidade **SEM DISPUTA ELETRÔNICA**, para a presente contratação, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigo 75, inciso IV, alínea "c, a favor da empresa **ESAOTE SPA, representada no Brasil por RTS RIO S/A**, CNPJ nº 04.050.750/0001-29, objetivando a aquisição de aparelho de ultrassonografia para o Departamento de Cirurgia Veterinária e Reprodução Animal da FMVZ, com recurso advindo do Processo CNPq nº 421627/2023-9, vigência 17/12/2023 a 31/12/2026, Título ECOBIOMETRIA DO BULBO OCULAR E FLUXOMETRIA POR DOPPLER COLORIDO DAS ARTÉRIAS OFTÁLMICA INTERNA E CENTRAL DA RETINA EM MACACO-DE-CHEIRO (Saimiri sp.), Instituição de Execução Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – CNPJ nº 48.031.918/0001-24, Ação Chamada CNPq/MCTI nº 10/2023- Faixa A – Grupos Emergentes, Valor Global R\$ 114.000,00, Capital R\$ 114.000,00.

**JUSTIFICO** a contratação referente ao processo nº 0052/2025-FMVZ, por meio da contratação direta por dispensa de licitação, na modalidade sem disputa eletrônica, tendo em vista a eficiência e celeridade, visando atender as demandas do referido Projeto de Pesquisa. Os requisitos técnicos do aparelho são essenciais para o desenvolvimento da pesquisa em questão, e o modelo contratado se mostrou o melhor custo-benefício tendo em vista que a Unesp realiza importações amparada pela lei de benefícios fiscais, Lei 8.010/90 (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq) que autoriza importações com benefícios fiscais de materiais e equipamentos destinados à pesquisa científica.

Por se tratar de hipótese excepcional de dispensa de licitação, justifico a vantagem para a administração.

**DECLARO** que na instrução processual que trata da contratação por dispensa de licitação, na modalidade sem disputa eletrônica, foram cumpridos os requisitos exigidos no Parecer Referencial nº 07/2024-FMVZ, de 09/08/2024, quanto aos documentos que cabem a questão.

**DECLARO** que na instrução processual que trata da contratação por dispensa de licitação, na modalidade sem disputa eletrônica, foram cumpridos os requisitos exigidos no Parecer Referencial nº 07/2024-FMVZ, de 09/08/2024, quanto aos documentos que cabem a questão.

Diretoria da FMVZ, 11 de fevereiro de 2025.

|       |          |
|-------|----------|
| Fls.  | 69       |
| Proc. | 052 / 25 |
| Rub.  | 8        |



**PROF. DR. CEZINANDE DE MEIRA**  
**DIRETOR DA FMVZ**